# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

**Quinta-feira, 16 de maio de 2024** **Ano IV | Edição nº 677C** **Página 1 de 2**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Outros atos oficiais ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Torrinha**
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

**Câmara Municipal de Torrinha**
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

# Prefeitura Municipal de Torrinha

*ESTADO DE SÃO PAULO*
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-274 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

**AVISO DE JUSTIFICATIVA** DE **QUEBRA DE** ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: n° 2728/2024**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal n° 13, de 23 de janeiro de 2024, **incisos** II **e** V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 59,50 (Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos.)** , **vencimento 15/05/2024, a** favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

| FORNECEDOR<br>MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| Belmiro Gomes de Morais | 2973/2024 | 59,50 |
| | | |
| **TOTAL** | | 59,50 |

a) Os serviços de manutenção de veículos contribuem para o bem estar de toda a população do município uma vez que são serviços essenciais para a manutenção da limpeza da cidade e conservação em geral do bem público.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam na ordem de saúde pública, pois são veículos utilizados na limpeza urbana e também no bem estar da população, sendo utilizados para manutenção de estradas rurais.

**Torrinha, 15 de Maio de 2024**

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.05.16 16:51:27 -03'00'

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
**Prefeito Municipal**

Processo: 2728/2024

5/14